

INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAPE Nº 19/2020

Institui o Comitê de Gestão de Demandas provenientes de órgãos de controle, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XIV do artigo 18 do Estatuto da entidade, aprovado na forma do Anexo Único ao Decreto nº 24.444, de 21 de junho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um comitê de Gestão de demandas para otimizar o processo de recebimento, avaliação e respostas das demandas de órgãos de controle externo, como também contribuir para o sistema de controle interno da Fundação;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação desta Instrução Normativa pelo Conselho de Administração da Funape, por meio da Resolução nº 067, de 24 de Setembro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade instituir o Comitê de Gestão de Demandas - CGD, com as seguintes atribuições:

- I - analisar as demandas enviadas pela presidência;
- II - identificar e estabelecer responsabilidades às áreas envolvidas;
- III - estabelecer prazos para elaboração da resposta pelas áreas demandadas;
- IV - avaliar necessidade de análise jurídica das matérias em questão.

Parágrafo único - Compete ao CGD atender às demandas provenientes dos Órgãos de Controle.

Art. 2º - O Comitê de Gestão de Demandas, sob presidência do gerente de Governança Corporativa, será composto por 6 membros titulares e 5 membros suplentes, designados por ato do dirigente máximo.

Art. 3º - O Comitê de Gestão de Demanda deverá conter no mínimo a seguinte composição:

I – 01 (um) representante de cada Diretoria;

II – 01 (um) servidor da Gerência de Governança Corporativa; e

III – 01 (um) servidor da Assessoria da Presidência.

§ 1º Os representantes indicados neste artigo serão os responsáveis pela articulação direta com as áreas responsáveis pela elaboração da resposta ao Órgão de Controle, conforme os prazos estabelecidos pelo CGD.

§ 2º Os trabalhos desenvolvidos pelos representantes do CGD não serão remunerados e serão considerados de relevante interesse público.

Art. 4º O Diretor - Presidente encaminhará ao Presidente do CGD e à Unidade de Controle Interno as demandas recebidas dos Órgãos de Controle para ciência e monitoramento.

§ 1.º As demandas recebidas diretamente pelas diretorias e gerências deverão ser encaminhadas para a Diretoria - presidente para atendimento do *caput* deste artigo.

§ 2.º Sempre que possível, o presidente do CGD encaminhará as demandas às áreas responsáveis e comunicará à Unidade de Controle Interno.

§ 3.º Nos demais casos, o presidente do CGD fará a convocação de reunião para deliberação sobre a demanda.

Art. 5º As reuniões do Comitê de Gestão de Demandas terão periodicidade definida pelo Diretor - Presidente.

§ 1.º As decisões tomadas, com identificação das áreas demandas e prazos estabelecidos na reunião, devem ser registradas em ata.

§ 2º Os membros designados no art. 3º poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes, em virtude da impossibilidade de participação nas reuniões.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Diretor - Presidente.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de outubro de 2020.

Tatiana de Lima Nóbrega

Diretora-Presidente
